ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N º. 039/CMMA/2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA–RO., ARNALDO STRELLOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento dos débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, incluindo a dívida dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social.

§1º. O pagamento será em 60 (sessenta) parcelas mensais, ficando o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a firmar os instrumentos necessários junto aos órgãos credores, inclusive outorga para a retenção das parcelas do FPM e todos os demais documentos inerentes ao procedimento, na forma do disposto na legislação específica.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário para a quitação dos débitos, dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.3º. Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, será anexado a esta Lei o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 29 de maio de 2017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EM ATENDIMENTO AOS ARTS. 16 e 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

1	2	3	4	5	6
Ação criada, expandida ou aperfeiçoada.	Despesa aumentada	Despesa reduzida ou Fonte de financiamento para o aumento da despesa	Ano e mês em que o aumento da despesa entra em vigor.	1º exercício após o aumento da despesa	2º exercício após o aumento da despesa
Projeto de Lei autorizativo para parcelamento de dívida de INSS	Débitos INSS, referentes a competência janeiro/2017.	Anulação de despesa consignada no orçamento da PRGM	/2017 R$ 3.987,32 - atualizada até esta data.	2018 R$ 47.847,84	2019 R$47.847,84

Metodologia de cálculo utilizada:

para a estimativa acima traçada foi considerado o valor dos débitos junto ao INSS , totalizados em R$239.238,96 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), que divididos pelo prazo de financiamento - 60 meses - resultam no valor de R$ 3.987,32 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais.

O valor anual foi obtido multiplicando-se o valor mensal por 12 (doze), perfazendo a importância de R$ 3.987,32 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)

Cumpre salientar que para o Exercício de 2017, o valor consignado está previsto na proposta orçamentária contida na rubrica 02.004.28.843.0009.3.001, sendo que, para o ano de 2018, o valor respectivo será incluído na proposta orçamentária com finalidade específica, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Planejamento.